

REGISTRA
693 / 2023
02 50

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB, COM ANUÊNCIA DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO

Processo Administrativo nº 01.074.616/22-40

Instrumento Jurídico nº _____

A SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB, inscrita no CNPJ sob o nº 45.138.345/0001-44, com sede na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. André Soares Dantas, doravante denominada SUMOB na condição de Conveniente, mediante interveniência por cooperação técnica **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, neste ato representada por sua Presidente Substituta, Sra. Júlia Costa Gallo, doravante denominada BHTRANS, e o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO**, com sede na Rua dos Carljós, nº 126, 3º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Prevenção, Sr. Genilson Ribeiro Zeferino, doravante denominada SMSP, na qualidade de Conveniado, com a participação do Comandante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Sr. Júlio César Pereira de Freitas, celebram o presente convênio de cooperação administrativa, técnica e financeira nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO

1.1. A gestão deste Convênio será exercida:

- a) Pela SUMOB: Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte;
- b) Pela Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte – GCMBH;
- c) Pela Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP.

1.2. A fiscalização deste Convênio será exercida:

- a) Pela BHTRANS: Diretoria de Sistema Viário – DSV, através da Gerência de Estacionamento e Logística Urbana – GELUR;
- b) Pela Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte – GCMBH, através da Coordenação de Inspetoria de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste convênio a cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os convenientes visando:

- I. Execução das atividades de polícia de trânsito urbano pela SUMOB e pela GCMBH, conforme atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nos termos e condições ora dispostos e em conformidade com o Anexo I - Plano de Trabalho, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007 e Lei Municipal nº 11.319, de 22 de outubro de 2021;

II. Integração e o estabelecimento de diretrizes que norteiam a conduta de cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional, para a promoção e a execução das atribuições conferidas a cada participante pela legislação de regência.

2.2. As atividades previstas neste convênio visam à manutenção da fluidez do trânsito e a democratização do uso do espaço público, em especial à fiscalização do estacionamento rotativo, através de ações conjuntas que garantam o acesso às vagas a um maior número de pessoas, resultante da maior eficiência na fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento e Anexo Único, são obrigações das partes:

3.1.1. Da SUMOB diante das competências instituída no art. 2º pela Lei 11.319/2021, por meio do termo de cooperação técnica firmado com a BHTRANS

3.1.1.1. Repassar, à SMSP, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização das atividades de fiscalização, os recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme CLÁUSULA SEXTA, cumprindo o cronograma de desembolso constante no Anexo Único - Plano de Trabalho.

3.1.1.2. Orientar à BHTRANS quanto ao acompanhamento e a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente e do Termo de Cooperação Técnica.

3.1.1.3. Receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela SMSP.

3.1.2. Da BHTRANS

3.1.2.1. Estabelecer as diretrizes para a política de administração de trânsito no Município de Belo Horizonte.

3.1.2.2. Capacitar, conjuntamente com instrutores e os servidores disponibilizados para as atividades concernentes a este convênio, através do "Curso de Formação de Agentes de Trânsito", tornando-os credenciados como agentes de trânsito, aptos para a fiscalização, autuação, através da aplicação de penalidades e multas cabíveis. Capacitá-los também para a execução de medidas administrativas relativas às infrações cometidas pelo descumprimento da regulamentação de uso das vias de Belo Horizonte, previstas no CTB e na legislação municipal aplicável.

3.1.2.3. Oferecer treinamento periódico, conjuntamente com instrutores da GCMBH, para os guardas civis municipais credenciados como agentes de trânsito, visando seu constante aperfeiçoamento e atualização, nos termos do que dispõe a PORTARIA/SENATRAN N° 966, DE 25 DE JULHO DE 2022., da Secretaria Nacional De Trânsito.

3.1.2.4. Programar, conjuntamente com a Guarda Civil Municipal, as atividades de fiscalização e operação a serem realizadas, determinando a distribuição geográfica, a estratégia de atuação e encaminhar os dados para a GCMBH.

3.1.3. Da SMSP/GCMBH

3.1.3.1. Executar todas as atividades de sua competência inerentes à implementação do presente convênio, conforme Anexo Único - Plano de Trabalho, fazendo cumprir, no âmbito de sua área de atuação, os instrumentos pertinentes à fiscalização e à segurança do trânsito urbano, em articulação da SUMOB e BHTRANS, conforme Plano de Trabalho, atuando e lavrando os termos próprios e encaminhando-os em tempo hábil para os órgãos competentes.

3.1.3.2. Disponibilizar os agentes de trânsito devidamente uniformizados, equipados e orientados sobre escala e locais diários de trabalho para a execução da fiscalização, remoções, e do policiamento ostensivo do trânsito urbano.

3.1.3.3. Disponibilizar diariamente 70 (setenta) agentes de trânsito para a fiscalização, distribuídos em turnos de serviço conforme abaixo descritos:

- I. 35 agentes de segunda a sexta-feira nos horários de 6:30 às 13:30 horas;
- II. 35 agentes de segunda a sexta-feira nos horários de 13:00 às 20:00 horas;
- III. 35 agentes para serem distribuídos no final de semana, aos sábados e domingos, e nos feriados, conforme a necessidade operacional, de 7:00 às 13:00 horas;

3.1.3.4. Em caso de férias a SMSP/GCMBH deverá designar o agente de trânsito substituto imediatamente.

3.1.3.5. Em caso de licenças médicas ou outros motivos de afastamento de membros da equipe, a reposição se dará no prazo máximo de um dia.

3.1.3.6. Capacitar, em conjunto com a SUMOB e BHTRANS, os servidores disponibilizados para as atividades concernentes a este convênio, através do "Curso de Formação de Agentes de Trânsito" e outros treinamentos oferecidos para aperfeiçoamento coordenados pela BHTRANS, nos termos do que dispõe a PORTARIA/SENATRAN N° 966, DE 25 DE JULHO DE 2022, da Secretaria Nacional De Trânsito.

3.1.3.7. Realizar as operações previstas neste convênio, durante os períodos de grandes eventos, na proporção necessária para realizar, a cobertura das atividades que eventualmente ficarem descobertas, por meio de patrulhamento motorizado, com guardas civis municipais credenciados.

3.1.3.8. A dinâmica indicada acima deverá ser adotada de forma excepcional e em circunstâncias atípicas de grandes eventos que ocorrem na cidade e que exijam reforço de efetivo da GCMBH.

3.1.3.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos servidores, permitindo o deslocamento diário de sua unidade até o respectivo local de trabalho, bem como seu retorno, em conformidade com o Plano de Trabalho, inclusive, caso necessário, com a utilização de motocicletas.

3.1.3.10. Fiscalizar, autuar os infratores e aplicar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento deste convênio.

3.1.3.11. Apresentar à BHTRANS, semanalmente, relatório constando a quantidade diária de agentes efetivamente empenhados por turno na semana anterior, os quarteirões fiscalizados e os relatórios diários das atividades, demais dados das ocorrências e autos registrados, além de outras informações de interesse deste convênio, a critério da SUMOB ou BHTRANS, destinadas ao planejamento de ações;

3.1.3.12. Disponibilizar o efetivo objeto deste convênio em conformidade com a programação previamente informada pela SUMOB e BHTRANS e repassada através de Ordem de Serviço - OS diária, semanal e/ou mensal, em garantia à contrapartida financeira da SUMOB.

3.1.3.13. Garantir aos integrantes da BHTRANS e SUMOB e, quando solicitado, o exercício do poder de polícia que lhes incumbe, e contribuir para a efetividade dos atos inerentes às suas atividades, observando-se a disponibilidade de recursos humanos e logísticos.

3.1.3.14. Prestar contas à SUMOB, das aplicações dos recursos financeiros repassados nos termos deste convênio;

3.1.3.15. Disponibilizar à BHTRANS, os dados das ocorrências referentes ao trânsito urbano de Belo Horizonte e outras informações de interesse da execução deste convênio, destinadas ao planejamento de ações operacionais de trânsito e transporte;

3.1.4. Pelos participantes conjuntamente

- 3.1.4.1. Programar as atividades de fiscalização e operação a serem realizadas pelos Órgãos executivos e desenvolver medidas de controle que permitam a sua efetiva execução;
- 3.1.4.2. Promover o controle do talonário efetivo de agentes de trânsito disponibilizados para execução das atividades no mês anterior, até o sétimo dia útil de cada mês, aferindo a quantidade e encaminhando os dados necessários à BHTRANS;
- 3.1.4.3. Racionalizar os custos e otimizar a operação das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano aproveitando, com as adequações e o aprimoramento necessários às estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte cujo a Dotação será 3302.1100.26.452.303.2909.7.339139.04.01.501.784.000, que remete a origem de recursos próprios dessa Superintendência.

5.2 Em caso de haver diminuição da receita da SUMOB é vedada a possibilidade da utilização de outra fonte de recursos, seja proveniente de fundos ou recursos ordinários do Tesouro-ROT.

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A SUMOB repassará, à SMSP, o valor global de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), em parcelas mensais desembolsadas conforme medição em estrita observância às cláusulas deste convênio e do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo I.

6.2. Os repasses mensais ocorrerão em 12 (doze) parcelas sucessivas, condicionadas ao cumprimento e implementação dos compromissos assumidos, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, com base em relatório apresentado.

6.3. Os recursos repassados, por conta deste convênio, serão aplicados prioritariamente nas atividades de fiscalização do trânsito urbano no Município de Belo Horizonte, direta ou indiretamente, conforme Anexo I – Plano de Trabalho.

6.4. A SUMOB poderá adquirir e repassar equipamentos a serem utilizados pela GCMBH, nas atividades previstas neste convênio, sendo os valores dos citados bens, serão limitados e descontados do repasse financeiro previsto para o respectivo período.

6.5 Na possibilidade de redução ou acréscimo no repasse dos recursos, poderá ser reavaliado, em comum acordo entre as partes, o escopo de trabalho tanto nos aspectos qualitativos quanto nos aspectos quantitativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos deste convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta bancária nº 71.466-2, banco nº 104, agência nº 0093 e Operação nº 006.

7.2. Os saques dos recursos só serão permitidos para pagamento das despesas realizadas para cumprimento

deste convênio e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em instituição bancária.

7.3. Os rendimentos auferidos, serão, obrigatoriamente, computados a crédito deste Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto da sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO

8.1. Para fins de repasse financeiro, o lançamento do pessoal operacional a ser empenhado pela GCMBH deverá ser feito de acordo com o Planejamento Estratégico em vigor elaborado pela BHTRANS e SUMOB, em conjunto com a GCMBH. As Escalas Diárias contendo o serviço efetivamente realizado pela GCMBH serão repassadas diariamente à Gerência de Estacionamento e Logística Urbana - GERLU/BHTRANS, que é a Gerência responsável pela medição em conjunto com a GCMBH.

8.2. A escala de serviço deverá ser encaminhada à BHTRANS, em formato de planilha eletrônica, com todas as indicações necessárias para a perfeita apuração do número de turnos, tais como:

- I. Indicação das jornadas/turnos de serviço;
- II. Data a que se refere;
- III. Número de Agentes efetivamente empenhados no dia e;
- IV. Indicação dos efetivos que estão sendo empenhados nos turnos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas será realizada ao final do convênio, nos dois últimos meses de vigência deste convênio, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, para a entrega da prestação de contas final, devendo ser cumpridas as formalidades previstas nos itens seguintes:

- I. Plano de Trabalho;
- II. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- III. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesas, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- IV. Relação de Pagamentos;
- V. Relação de Serviços e Bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme o caso e;
- VI. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

9.2. Para a prestação de contas de que trata o subitem 9.1, deverão ser cumpridos, no que couberem, todos os dispositivos do Capítulo XI – Das Prestações de Contas, artigos 119 a 124, do Decreto Municipal nº 10.710/01.

9.3. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a SUMOB estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

9.4. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a BHTRANS terá até 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas;

9.5. A partir da aprovação da BHTRANS, a Sumob terá até 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o parecer da BHTRANS.

9.6. Aprovada a prestação de contas, a SUMOB fará declaração expressa da boa e regular aplicação dos recursos.

9.7. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, a SUMOB provocará, na forma da lei, instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

9.8. O eventual processo de tomada de contas especial será encaminhado ao Órgão de controle interno do Município de Belo Horizonte, para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10. O presente convênio poderá ser denunciado no todo ou em parte a qualquer tempo por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias, ou ainda, de imediato por força de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio.

E, por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 3 vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente

ANDRÉ SOARES DANTAS
Data: 26/07/2023 17:29:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GENILSON RIBEIRO

Assinado de forma digital por
GENILSON RIBEIRO
ZEFERINO [REDACTED]
Dados: 2023.07.28 16:58:05 -03'00

André Soares Dantas

Genilson Ribeiro Zeferino

Superintendente

Secretário Municipal

Superintendência de Mobilidade do Município
de Belo Horizonte – SUMOB

Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção

Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR PEREIRA DE FREITAS
Data: 26/07/2023 09:38:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlia Costa
Gallo

Assinado de forma
digital por Júlia Costa
Gallo
Dados: 2023.07.28
16:47:51 -03'00

Júlio César Pereira de Freitas

Júlia Costa Gallo

Comandante

Presidente Substituta

Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte

Empresa de Transportes e Trânsito de

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Documento assinado digitalmente

ALYSSON CARDOSO AMENDOEIRA
Data: 07/08/2023 14:22:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AVENIDA ÁLVARES CABRAL, N° 217 -- 10º ANDAR - CENTRO - BH/MG
CEP: 30.170-000 – tel.: (31) 3246-0635. e-mail: sumob@pbh.gov.br

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

Órgão/Entidade	CNPJ
Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção	18.715.383/0001-40
Endereço	Esfera Administrativa
Rua dos Carijós, 126, 3º andar, Centro/Belo Horizonte/MG	Municipal
Nome do Responsável	Cargo
Genilson Zeferino Ribeiro	Secretário Municipal

Órgão/Entidade	CNPJ
Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte - SUMOB	45.138.345/0001-44
Endereço	Esfera Administrativa
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Buritis/Belo Horizonte/MG	Municipal
Nome do Responsável	Cargo
André Soares Dantas	Superintendente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título	Período de Execução
Atividades de polícia de trânsito urbano pela SUMOB e pela GCMBH, conforme atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB	12 meses a partir da data da assinatura
Objeto Constitui objeto desse convênio a cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os participes, visando às atividades de polícia de trânsito urbano pela SUMOB e pela Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte (GCMBH), conforme atribuições contidas na Lei 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em especial as referentes à fiscalização do estacionamento rotativo, nos termos e condições ora dispostos e em conformidade com a Lei Federal 13.022, de oito de agosto de 2014, Lei Municipal 9.319, de dezenove de janeiro de 2007 e Lei Municipal nº 11.319, de 22 de outubro de 2021. As atividades previstas visam à democratização do uso do espaço público através da oferta de estacionamento a um maior número de pessoas, resultante de mecanismos mais eficazes de fiscalização, proporcionando o aumento da rotatividade, garantindo com isso a melhoria do uso dos espaços públicos e também melhores condições de circulação e segurança na via.	
Justificativa O Estacionamento Rotativo de Belo Horizonte – Faixa Azul – completa em 2022 quarenta e seis anos de existência, sendo que parte significativa das vias centrais possui esta regulamentação. O Estacionamento Rotativo tem o objetivo de oferecer oportunidade de estacionamento a maior número de pessoas, atendendo especialmente os clientes do comércio e de serviços. A demanda cada vez maior por espaço de estacionamento na via pública decorre do expressivo crescimento da frota de veículos de Belo Horizonte, que quase dobrou nos últimos 10 anos. O Estacionamento Rotativo atual contempla 874 quarteirões e 23.304 vagas regulamentadas, nas quais é obrigatório o uso do crédito eletrônico de segunda a sexta feira de 8h00 as 18h00 e aos sábados de 8h00 as 13h00 – em locais específicos, o Estacionamento Rotativo funciona até as 20h00 de segunda a sexta feira, até as 15h00 aos sábados e até as 18h00 aos domingos e feriados. A referida regulamentação, no entanto, tem sido altamente descumprida, chegando a se constatar mais de 70% (setenta por cento) de infrações, basicamente a não ativação do crédito eletrônico ou crédito eletrônico vencido. Com esses índices de descumprimento, a rotatividade torna-se baixa, ou seja, os veículos tendem a permanecer longos	

períodos estacionados, deixando o Rotativo de cumprir sua função fundamental, que é democratizar o acesso às vagas e, consequentemente, ao comércio, serviços e demais espaços de interesse social. O que se propõe nesse convênio é o empenho de um efetivo da Guarda Civil Municipal exclusivamente para a fiscalização dos quarteirões com Estacionamento Rotativo, aliando-se aos agentes, técnicos e pessoal administrativo da SUMOB na gestão desse sistema. Esses mecanismos mais eficazes de fiscalização das áreas reservadas a esse fim garantirão a melhoria do uso dos espaços públicos, das condições de circulação e segurança na via e maior segurança para os usuários.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
Apresentar a política de administração do trânsito urbano de Belo Horizonte	A SUMOB deverá apresentar a política de administração do trânsito urbano de Belo Horizonte e estabelecer para a GCMBH as suas competências e diretrizes de fiscalização e operação	12 meses
Programar as atividades de fiscalização e operação de trânsito	A SUMOB e a GCMBH deverão programar as atividades de fiscalização e operação a serem realizadas pelos agentes de trânsito da GCMBH.	12 meses
Realizar a fiscalização de trânsito	A GCMBH deverá fiscalizar, autuar os infratores e aplicar as medidas administrativas cabíveis de acordo com suas competências, em conformidade com a programação enviada pela SUMOB e com os demais termos deste Convênio	12 meses
Informar os dados da fiscalização	A GCMBH deverá informar à SUMOB, semanalmente, a quantidade diária de agentes empenhados por turno na semana anterior, os quarteirões fiscalizados, a quantidade de AIT lavrados, dados das ocorrências e outras informações, para análise, elaboração de estudos e adequações necessárias	12 meses
Treinar os agentes de trânsito	A SUMOB e a GCMBH deverão capacitar os guardas municipais, credenciá-los para executar a fiscalização e operação de trânsito e oferecer treinamento periódico, visando seu constante aperfeiçoamento	12 meses
Efetuar o repasse financeiro.	A SUMOB deverá repassar à SMSP o valor de sua participação mensal neste Convênio.	12 meses
Reducir o índice de veículos infratores, com o consequente aumento do cumprimento das normas de utilização do Estacionamento Rotativo	A SUMOB deverá acompanhar a venda mensal de créditos eletrônicos de Estacionamento Rotativo, cuja estimativa é de uma média de 570.000 créditos/mês na vigência deste Convênio.	12 meses

4. DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

SUMOB	PRAZO
- Telefone celular com aplicativos próprios para a fiscalização em campo	Durante a vigência do convênio
- Impressoras para as autuações em campo	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 233.333,33					
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 233.333,33					

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023


 Documento assinado digitalmente
 ANDRÉ SOARES DANTAS
 Data: 28/07/2023 17:27:58-0300
 Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

GENILSON RIBEIRO
ZEFERINO: [REDACTED]

 Assinado de forma digital por
 GENILSON RIBEIRO
 ZEFERINO [REDACTED]
 Dados: 2023.07.28 16:59:00 -03'00'

André Soares Dantas
 Superintendente
 Superintendência de Mobilidade do Município
 de Belo Horizonte S/A - SUMOB

Genilson Ribeiro Zeferino
 Secretário Municipal
 Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção


 Documento assinado digitalmente
 JULIO CESAR PEREIRA DE FREITAS
 Data: 26/07/2023 09:31:05-0300
 Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

Júlio César Pereira de Freitas
 Subsecretário
 Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte

Júlia Costa Gallo
 Presidente Substituta
 Empresa de Transportes e Trânsito de
 Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:

1. _____
 Nome: CPF:

2. _____
 Nome: CPF:


 Documento assinado digitalmente
 ALESSANDRA CARDOSO AMENDOEIRA
 Data: 07/08/2023 14:27:32-0300
 Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AVENIDA ÁLVARES CABRAL, N° 217 – 10º ANDAR - CENTRO - BH/MG
 CEP: 30.170-000 – tel.: (31) 3246-0635. e-mail: sumob@pbh.gov.br

[Início / Visualização do Ato](#) [Acesse a Edição](#)**EXTRATO: EXTRATOS**

Edição: 6822 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 11/08/2023
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2678/23.

Inexigibilidade de Licitação nº 003/23.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. - CNPJ: 59.456.277/0006-80.

Objeto do Contrato: Prestação de serviço de atualização de software e suporte técnico de 04 (quatro) licenças Oracle Database Standard Edition, Processor Perpetual 18681090, destinada à gestão de banco de dados ORACLE de sistemas próprios da BHTRANS.

Data da assinatura: 07/08/2023.

Prazo de vigência: 03/09/2023 a 02/09/2024.

Valor total da contratação: R\$ 66.886,08.

Quantitativo e valor unitário conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Oracle Database Standard Edition – Processor Perpetual	4	21.403,32	66.886,08

Extrato do Convênio nº 693/23.

Convenente: Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – SUMOB

Interveniente: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Conveniada: Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção - SMSP.

Objeto do Convênio: Cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os convenentes, visando às atividades de polícia de trânsito urbano pela SUMOB e pela GCMBH, conforme atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em especial as referentes à fiscalização do estacionamento rotativo.

Data da assinatura: 28/07/2023.

Prazo de vigência: 28/07/23 a 27/07/2024.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2646/22.

Pregão Eletrônico nº 09/2022.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: MG Controle de Acesso Eireli. CNPJ: 23.936.211/0001-36.

Objeto do Contrato: Locação temporária de sistema de ponto, incluindo relógio de ponto eletrônico, sistema de captura dos registros, bobinas, acessórios e nobreak, incluindo manutenção completa, assistência técnica e, se for o caso, a substituição do equipamento.

Data de assinatura do contrato: 15/09/2022.

Quantitativo e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/ct2646_22.pdf

Objeto do Termo Aditivo: acrescer, quantitativamente, o objeto do Contrato, em 03 (três) relógios de ponto eletrônico, incluindo sistema de ponto, sistema de captura dos registros, bobinas, acessórios e nobreak, incluindo manutenção completa, assistência técnica e, se for o caso, a substituição dos equipamentos, a partir de 01 de agosto de 2023.

Assinatura do Termo Aditivo: 09/08/2023.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 3.572,48

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Registrar a frequência dos empregados da BHTRANS que serão cedidos para a Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte - SUMOB.

[Voltar](#)